



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 278/2024
PROCESSO: Nº 156/2024
DATA: 09/09/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que fazem, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. do Comércio, nº 196, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado CONTRATANTE e **MARANGON PADARIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Rodeio Bonito/RS, na Rua Luiz Possamai, nº 07, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 11.065.870/0001-65, neste ato representado por sua representante Sra. **Andreia Cazarotto Marangon**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3074603411 expedida pela SSP/RS e CPF nº 004.862.760-74, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a Contratação de Empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de uso e consumo para manutenção dos grupos do CRAS da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação do Município de Rodeio Bonito/RS, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	50	UN	Abacaxi	Vassoler	9,85	492,50
02	15	UN	Achocolatado 400g	Apti	9,45	141,75
03	30	PAC	Açúcar branco 5Kg	Docesucar	20,91	627,30
04	100	KG	Açúcar mascavo 1kg	Dacolonia	16,00	1.600,00
05	60	PAC	Amendoim 400g	Bella Dica	6,43	385,80
06	50	UN	Amido de milho 1Kg com qualidade igual ou superior a maisena	Sabor e Saúde	15,90	795,00
07	200	KG	Banana caturra	Diedrich	3,49	698,00
08	60	UN	Biscoito água e sal 400g	Germani	5,80	348,00
09	60	UN	Biscoito maisena 400g	Germani	8,36	501,60
10	80	UN	Bolacha caseira pacote com 1kg	Padaria Cazarotto	32,00	2.560,00
11	100	UN	Café solúvel 160g (matinal)	Nescafé	17,70	1.770,00
12	200	KG	Carne moída de 1º qualidade inspecionada de gado	Callegaro	29,90	5.980,00
13	100	KG	Cebola de 1º qualidade, compacta e firmes, sem lesões de origem física ou mecânica	Vassoler	6,92	692,00
14	50	KG	Cenoura	Vassoler	5,70	285,00
15	50	UN	Apresentado fatiado 200gr	Perdigão	5,70	285,00
16	180	UN	Chá diversos sabores - sachê 10g c/ 10 unidades	Leão	3,99	718,20



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

17	20	UN	Chocolate em barra 1 Kg (ao leite)	Kikakau	29,90	598,00
18	20	UN	Chocolate em barra 1Kg (branco)	Kikakau	29,90	598,00
19	20	UN	Chocolate em barra 1Kg (meio amargo)	Kikakau	29,90	598,00
20	100	UN	Coco ralado pacote com 100gr	Unicoco	4,60	460,00
21	180	UN	Copo descartável 300ml (tira com 100 unid.)	Ecocopo	12,66	2.278,80
22	200	UN	Creme de leite 200gr	Piracanjuba	3,39	678,00
23	80	UN	Doce de frutas (chimia) pote com 400gr	Petry	6,49	519,20
24	30	UN	Farinha de milho 1kg	Do Vale	4,34	130,20
25	100	PAC	Farinha de trigo 5kg	Coamo	19,45	1.945,00
26	50	UN	Fermento em pó 500gr (instantâneo)	Saf Instant	27,96	1.398,00
27	50	UN	Fermento seco 250gr (químico)	Royal	9,90	495,00
28	25	PAC	Granola 1kg	Nutri Wider	22,25	556,25
29	180	PAC	Guardanapo de papel 22x23cm com 50 unid.	Maxim	2,29	412,20
30	100	KG	Laranja	Vassoler	4,45	445,00
31	200	UN	Leite condensado 395gr	Italac	5,73	1.146,00
32	300	UN	Leite integral 1lts	Italac	5,73	1.719,00
33	150	KG	Maçã	Vassoler	9,15	1.372,50
34	100	KG	Mamão Formosa	Vassoler	7,67	767,00
35	30	UN	Manteiga em barra (1kg)	Stefanello	54,15	1.624,50
36	150	UN	Margarina c/ sal pote 500gr	Dualis	5,49	823,50
37	150	UN	Massa para pastel tamanho médio 500gr	Marsala	6,90	1.035,00
38	150	KG	Melancia	Castelli	3,45	517,50
39	30	UN	Mortadela fatiada 200gr	Aurora	6,70	201,00
40	100	UN	Nata pote 300gr	Friolack	11,50	1.150,00
41	300	UN	Óleo de soja 900ml	Coamo	6,72	2.016,00
42	30	UN	Papel alumínio 0,45cmx7mts	Bompack	6,70	201,00
43	20	UN	Pacote de bombom 1kg	Amor Carioca	42,52	850,40
44	100	KG	Peito de Frango (Desossado)	Piovesan	21,87	2.187,00
45	40	UN	Pipoca 500gr	Bella Dica	3,95	158,00
46	100	PAC	Preparo sólido para refresco 500g	Apti	8,60	860,00
47	100	UN	Polvilho azedo 500gr	Prata	3,99	399,00
48	100	UN	Polvilho doce 500gr	Prata	3,70	370,00
49	60	UN	Queijo mussarela fatiado 400gr	Stefanello	20,15	1.209,00
50	150	UN	Salsichas para cachorro-quente pacote com 500gr	Aurora	9,90	1.485,00
51	50	KG	Tomate: in natura, tipo salada, 1ª qualidade, fresco, limpos, íntegros, tamanho médio, grau médio de maturação, casca sã, polpa firme e intacta, coloração vermelha. Isento de terra, sujidades, podridão, rachaduras,	Vassoler	6,95	347,50



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			parasitas e larvas, lesões, dano e manchas. Peso entre 0,07 a 1,2 kg.			
52	300	UN	Bebida láctea 1Lt (sabores diversos)	Stefanello	5,89	1.767,00
53	50	KG	Manga rosa	Vassoler	9,90	495,00
54	200	DZ	Ovos de granja	Naturovos	10,34	2.068,00
55	100	KG	Sobrecoxa de frango	Aurora	11,00	1.100,00
56	25	UN	Canjica 500g	Bella Dica	2,90	72,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 54.933,20 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais com vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado a **Sra. Paula Leseux** da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e

c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

P/A: 2130 | 33903007000000 – Gêneros de Alimentação | RV - 4011

P/A: 2122 | 33903007000000 – Gêneros de Alimentação | RV - 1

P/A: 2027 | 33903007000000 – Gêneros de Alimentação | RV - 1042

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. O Valor do contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. A entrega dos produtos, será na sede da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato.

9.2. Os produtos deverão ser entregues conforme especificado no Edital, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

9.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.

9.4. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

9.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

9.6. O recebimento e conferência dos produtos (quantidade e qualidade) será efetuado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

9.7. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com 5 (cinco) dias de antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 9.8.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 9.9.** Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, sujos, mofados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
- 9.10.** A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 9.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 9.12.** Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.
- 9.13.** Os produtos deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto.
- 9.14.** A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
- 9.15.** O prazo de garantia dos produtos ou sua substituição é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

10.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no Termo de Referência:

- I** - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- II** - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.
- III** - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- IV** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- V** - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- VI** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- VII** - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- VIII** - Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

10.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência

- I** - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- III** - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- IV** - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- V** - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- VI** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- VII** - Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- VIII** - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIV** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XVI** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVII** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVIII** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio Bonito/RS, 09 de setembro de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARANGON PADARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.065.870/0001-65
CONTRATADA

Paula Leseux
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1º

CPF: 865.792.250-53

2º

CPF: 025.873.650-27





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314